



INTERCÂMBIO

Igreja Católica e direito criminal: uma abordagem sociológica ao Código Penal Português (1886)

Catholic Church and Criminal Law: a sociological approach to the Portuguese Criminal Code (1886)

Nuno Caetano Lopes de Barros Poiares*
Eurico José Gomes Dias**

Resumo: O protagonismo da religião nas sociedades modernas é uma matéria que faz parte dos debates fundamentais das Ciências Sociais, surgindo a Igreja Católica como um campo de análise com especial interesse para o estudo sociológico da mudança na sociedade portuguesa. Este artigo visa analisar a influência da Igreja Católica no Direito Criminal português, maxime o Código Penal (1886), também designado como Código Veiga Beirão. Metodologicamente, privilegiou-se uma abordagem histórico-sociológica na perspectiva de contribuir para o conhecimento sociológico da evolução do Direito Penal e a influência da Igreja Católica na construção do edifício jurídico-criminal nacional.

Palavras-chave: Sociologia do Direito Penal. Sociologia da Religião. Igreja Católica. Código Penal Português (1886).

Abstract: The role of religion in modern societies is a matter that is part of the fundamental debates of the Social Sciences, and the Catholic Church emerges as a field of analysis with a particular interest in the sociological study of change in Portuguese society. This paper aims to analyze the influence of the Catholic Church in the Portuguese Criminal Code of 1886, also known as the Veiga Beirão Code. Methodologically we favored a historical-sociological approach from the perspective of contributing to the sociological knowledge of the evolution of criminal law and the influence of the Catholic Church in the construction of the Portuguese legal-criminal system.

Keywords: Sociology of Criminal Law. Sociology of Religion. Catholic Church. Portuguese Criminal Code (1886).

Introdução

O aforismo ciceroniano *ubi homo ibi societas, ubi societas ibi ius* (“onde está o homem, há sociedade; onde há sociedade, há direito”) representa o corolário simbólico da norma jurídica para a ordem e a regulação social, na medida em que não é possível conceber-se uma sociedade sem o “discurso jurídico atuante, capaz, por sua própria força, de produzir efeitos” (Bourdieu, 2011, p. 249), enquanto projeção do contexto cultural, social, histórico, político, económico, geográfico e, se possível, *purificado* dos interesses das classes dominantes (Poiares, 2018). No panorama nacional, o estudo

* Doutor em Sociologia (ULisboa). Professor do ISCPsi e do Instituto Politécnico de Beja. Orcid: 0000-0002-9325-0206 - contato: nunopoiares@hotmail.com

** Agregação em História (UPorto). Professor Auxiliar com Agregação no ISCPsi. ORCID: 0000-0002-2989-4912 - contato: eurico_dias@sapo.pt.

do Direito através da imaginação sociológica (Wright Mills apud Giddens, 2009) começou a consolidar-se nos finais da década de 1980 (Santos, 1986, 1988 e 1990), em particular quando o Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra venceu um concurso para investigar a litigiosidade e os tribunais em Portugal (1990), por iniciativa do Centro de Estudos Judiciários, conduzindo à fundação do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, sob a direção de Boaventura de Sousa Santos; e com a criação, em 2015, da secção temática de Sociologia do Direito e da Justiça da Associação Portuguesa de Sociologia (Guibentif, 2017). Desde então, verificou-se um processo de institucionalização deste ramo do conhecimento em torno de quatro temáticas fulcrais: a Sociologia do Direito das desigualdades e da cidadania; o político, o Estado, o Direito e a sociedade; os estudos da administração da justiça; e os estudos sobre o controlo, o crime, o desvio e as violências (Branco, Casaleiro e Pedroso, 2018).

Nessa senda, a Sociologia encontra na ciência jurídico-penal moderna um campo de análise estimulante, sobretudo no domínio substantivo, quando se pensa na estrutura do Direito Penal primário, assente numa perspetiva histórica e sociológica, desde logo porque somos fruto da nossa temporalidade. “Mudam-se os tempos” e muda a lei penal material, ou seja, o conjunto de normas que tratam os pressupostos, a determinação, a aplicação e as consequências dos crimes e dos factos suscetíveis de desencadear medidas de segurança (Costa, 2007b), instrumento essencial para compreendermos o contexto histórico, penal, social, prisional, religioso e político de uma sociedade. Para percebermos o presente e projetarmos o futuro temos, necessariamente, de conhecer o passado, descodificando as opções do legislador num determinado contexto.

O Código Penal Português (CP) em vigor foi aprovado pelo Decreto-Lei Nº 400/82, de 16 de setembro, e apresenta um “esqueleto” estruturado numa parte geral e numa parte especial. Na parte geral, desde o Art. 01º ao Art. 130, encontramos os princípios do Direito Penal substantivo, os pressupostos da punição, as formas do crime, as causas que excluem a ilicitude e a culpa e as consequências jurídicas do facto (e.g. as penas, a liberdade condicional, a escolha e a medida da pena, o concurso de crimes, o crime continuado, a reincidência, o internamento de inimputáveis, a queixa e a acusação particular). É aqui que evocamos as “ferramentas” necessárias, juntamente com a doutrina, a jurisprudência e o Direito Penal secundário, para que o intérprete e o aplicador da lei (v.g. o magistrado judicial, advogado e o procurador) possam interpretar e compreender o alcance – letra e espírito –, da parte especial do CP, como os fins da lei penal (a defesa da sociedade, a prevenção de crimes, a proteção de bens jurídicos e a reintegração social do agente na sociedade) e a aplicação de uma pena necessária, justa e proporcional à gravidade do facto, a medida da culpa e à perigosidade do agente (Art. 40. e ss., do CP).

Para um aprofundamento sobre a complexidade da parte geral do CP refiram-se autores incontornáveis na âmbito da doutrina nacional, provenientes, em particular, das Escolas de Direito de Lisboa e Coimbra, entre os quais, Matta (1911), Caetano (1937), Beleza (1984 e 1988), Ascensão (1995), Correia (2001 e 2004), Ferreira (2010), Silva (1998, 2008 e 2010), Dias (2009 e 2012a), Rodrigues (2014), Carvalho (2016) e Palma (2018a e 2018b).

Por outro lado, a parte especial do Código Penal, plasmada na letra vertida nos Artigos 131 a 389, é constituída por aquilo que designamos como um “catálogo de tipos legais de crimes”, agrupados em seis títulos: dos crimes contra as pessoas; dos crimes contra o património; dos crimes contra a identidade cultural e integridade pessoal; dos crimes contra a vida em sociedade; dos crimes contra o Estado; e dos crimes contra os animais de companhia. O mais recente título VI é composto por quatro Artigos (387 a 389) aditados pelo Art. 01º da Lei Nº 69/2014, de 29 de agosto, tendo entrado em vigor em 01º de outubro de 2014. No entanto, o Art. 388-A (penas acessórias) foi aditado, um ano depois, pelo Art. 02º da Lei Nº 110/2015, de 26 de agosto, e entrou em vigor a 31 de agosto de 2015.

A parte especial apresenta, por conseguinte, a enunciação dos diversos tipos legais de crime que surgem sequencialmente em função da sua relevância jurídico-penal, nomeadamente no contexto social em que se encontram inseridos: numa primeira linha, os crimes contra as pessoas, seguindo-se os crimes contra o património e, adiante, os crimes contra a coletividade (e.g. a vida em sociedade e contra o Estado). Esta disposição revela o conjunto de valores que são partilhados pela sociedade num determinado contexto, algo evidente quando analisamos comparativamente a parte especial (designada como “Livro Segundo”) do Código Penal Português de 1886. A ressonância que qualquer Código Penal adquire no seio da comunidade é resultante do impacto que a Parte Especial provoca na consciência coletiva. A partir das representações sociais, essa partição especial possui uma projeção que se revela enquanto aglutinação dos sentimentos e das representações que a comunidade estabelece, ou produz, acerca do próprio CP e ainda como expressão enunciativa dos valores essenciais da comunidade (Costa, 2007a). O Direito Penal compreende uma arquitetura sistémica imprescindível às nossas sociedades. Na verdade, se as sociedades só ascenderam a essa qualificação sociológica – através de uma norma de proibição, como p. e., a proibição do incesto –, quer isso signifique que o Direito Penal, enquanto conjunto de normas de proibição, é conatural ao nosso mais profundo modo-de-ser social (Costa, 2007b).

A parte especial é, nessa medida, um compósito histórico e jussociologicamente relevante para compreendermos a evolução da sociedade portuguesa, desde logo no campo do poder punitivo do Estado, das representações sociais dos comportamentos desviantes e nos fins das penas¹. Apontamos, como exemplo, o movimento, com expressão jurídico-criminal, que buscou o desenho de uma nova moral. Na verdade, o atual CP, em vigor desde 1983, introduziu alterações importantes no que respeita aos maus tratos entre cônjuges e contra menores, na falta de assistência material à família dentro e fora do casamento, assim como no abandono do cônjuge ou filhos em perigo moral (Rosário, 1999). Essa nova representação acarreta consequências nas práticas dos cidadãos, nas dimensões simbólicas da legislação e na forma como os cidadãos percecionam as leis, sem olvidar as repercussões nos mandatos profissionais (Poiães,

1 O atual Código Penal apresenta uma concordância axiológica constitucional, sobretudo porque transpõe para o direito ordinário o espírito vertido no Art. 30, Nº 01, da CRP, ao definir que não podem existir penas nem medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade com caráter perpétuo ou de duração ilimitada ou indefinida, algo que surge reforçado no Art. 40 e ss. do CP.

2012, 2015, 2016). Relativamente à estrutura e especificidades legais, doutrinárias e jurisprudenciais da Parte Especial do Código Penal, destacamos Albuquerque (1998, 2010), Andrade (1977), Ascensão (1999, 2012), Beleza (1998a, 1998b), Brito (1983a, 1983b), Caeiro (2010), Carvalho (1985, 2003), Costa (1999, 2004), S. Dias (2011, 2008), F. Dias (1999, 2001, 2012b), Ferreira (1935), Morão (2007, 2012), Palma (1983, 2011), Pereira (1995, 1998), Pinto (1998a, 1998b), Silva (2007, 2011) e Veiga (1985).

Religião, Igreja Católica e poder

Neste momento importa, antes de revisitarmos o Código Penal (1886), apresentar um breve enquadramento relativo ao “diálogo” entre a religião, a Igreja Católica e o Poder, sobretudo para clarificarmos o que se entende por “religião”, dado que, no Ocidente (Ferguson, 2012), a maioria das pessoas identifica a religião com o Cristianismo, enquanto fé num Ser Supremo, o qual exige dos crentes um comportamento de índole moral na Terra, assente na promessa de uma vida eterna (Garaudy, 1998). Acresce que não podemos definir, em tão breves linhas, a “religião” como um fenómeno global, sobretudo porque não existe nenhuma situação religiosa homogénea que possa ser descrita através de um único modelo teórico-teológico (Dix, 2010). Por regra, as religiões implicam um conjunto de símbolos que invocam sentimentos de reverência e/ou de temor, ligados a rituais ou cerimónias realizadas por uma comunidade de crentes. As três religiões monoteístas mais influentes da História, cuja autoridade se baseia no Livro, são o Judaísmo, o Cristianismo e o Islamismo, todas com origem no Médio Oriente (Giddens, 2009). As abordagens sociológicas da religião ainda são fortemente influenciadas pelas ideias dos três patriarcas da Sociologia – Marx, Durkheim e Weber –, os quais defendiam que a religião tradicional se tornaria progressivamente marginal no mundo moderno perante o avanço impreterível do processo de secularização e das tensões entre o domínio religioso e o domínio político (Catroga, 2010). De religião perseguida a credo triunfante nos territórios submetidos ao poder imperial romano, a religião cristã, ao impor-se posteriormente nas sociedades ditas “bárbaras”, acabou por marcá-las profundamente nos mais diversos aspetos da sua existência (Sobral, 1990).

Num outro contexto histórico e civilizacional, a Declaração de Independência dos Estados Unidos, aprovada pelo Congresso a 4 de julho de 1776, compreendia estas palavras no seu intróito: “Temos estas verdades por evidentes por si mesmas de que os homens são criados iguais, que o seu Criador os dotou de determinados direitos inalienáveis, entre os quais a vida, a liberdade e a procura da felicidade”. A Declaração comporta, assim, referências a um Deus criador com uma consequência: a ideia de que não seria possível fazer leis que neguem os direitos fundamentais recebidos desse mesmo Criador. Por outro lado, na Europa, o Cristianismo mantinha-se intimamente ligado às aristocracias absolutistas, onde se sobressaía a França, um país marcado por uma aristocracia concomitantemente político-religiosa (Vovelle, 1986; Coubert, 1996). O movimento revolucionário que derrubou os aristocratas, no final do século XVIII, previu abolir definitivamente o próprio Cristianismo, substituindo-o por outras formas deístas que não vingariam. Consequentemente, a Declaração dos Direitos do Homem

e do Cidadão seria aprovada pela Assembleia Nacional francesa, a 26 de agosto de 1789, reiterando uma oposição tenaz entre os defensores da liberdade e os defensores da religião católica (Eslin, 2000).

Mas, embora alguns estudos demonstrem um declínio das práticas religiosas e do prestígio social da Igreja Católica, em particular desde a década de 1970 (Rosário, 1999), é indubitável que a realidade religiosa ainda detém um papel predominante na construção da contemporaneidade portuguesa (Dix, 2010). Para Marx Weber, o poder consistia na probabilidade de uma pessoa conseguir realizar um objetivo individual numa ação comum. Numa outra perspetiva, Karl Marx insistiu na ideia de que as relações de poder ocultam relações de dominação económica entre as classes sociais, cuja origem se encontra nas diferentes relações de produção. Para a generalidade dos sociólogos, o poder não é concebido como um atributo, mas como uma característica das relações entre os homens e das relações sociais, constituindo uma dimensão estrutural das sociedades (Porto Editora, 2002, p. 287).

Em Portugal, a relação entre a Igreja e, sobretudo, os poderes políticos foi sempre uma evidência. A Igreja Católica é uma instituição com séculos de história ininterrupta na formação e evolução da sociedade e cultura portuguesa, assegurando-lhe uma posição e funções sociais, de tal modo expressivas que não encontram comparação com nenhuma outra instituição em Portugal (Antunes, 1982). Assim, como ensina Franco (2011), a relação da Igreja Católica com a História de Portugal foi indelevelmente marcada pelo complexo paradoxal da dicotomia amor/ódio. A Igreja Católica é portadora de um significado social cimeiro no contexto da sociedade e da cultura portuguesa. Refira-se, por exemplo, que atos religiosos católicos como o batismo, o matrimónio ou ritos fúnebres possuem, inteiramente, um significado social essencial entre nós (Antunes, 1982).

A vontade de afirmação do Estado liberal confrontou-se, por parte da Igreja Católica, com a busca da sua autonomia e influência na sociedade. Assim, nos finais da Monarquia Constitucional e durante a Primeira República, o anticlericalismo corporizou a vanguarda de um processo de laicização que conduziu a uma separação entre o Estado e as Igrejas, com particular acuidade para a Igreja Católica Romana (Oliveira, 1994). Com a revolução do 05 de outubro de 1910, a ideologia cedeu lugar à legislação, expressa na Lei da Separação (1911) (Azevedo, 2000). Mais tarde, Salazar afirmou que a religião católica era um veículo de enquadramento político desde o início da História de Portugal, bem como um elemento formativo da alma da nação e um traço dominante do carácter do povo português. Por isso, a Constituição Política Portuguesa (1933) reconheceu então a importância crucial da Igreja Católica, considerada a religião da nação portuguesa (Gil, 1995; Rebelo, 1998; Martins, 2016). Esse vínculo entre o Estado Novo e a Igreja Católica (1933-1974) seria fortalecido pela Concordata de 1940 e pelos diversos Acordos Missionários, assinados entre Portugal e a Santa Sé (Martins, 2000). O próprio salazarismo surgiu, inclusive, como tentativa de superamento do liberalismo constitucional e da fraqueza do Estado provocada pela vida política da Primeira República, numa época em que se firmavam reações totalitárias por toda a Europa (Cruz, 1982). Ainda que o correr dos tempos traga, forçosamente, uma evolução dos conceitos jurídicos, a matriz religiosa católica portuguesa permaneceu inalterada, se não reforçada, não obstante, inclusive, as diretivas emanadas do Concílio Vaticano II (1962-1965).

A Ação Católica Portuguesa constituiu uma das principais formas de atuação da Igreja Católica na sociedade portuguesa e na renovação da própria noção de “apostolado católico” no século XX (Fontes, 2006). Instituída em 1933, a ACP funcionou como estrutura orgânica, a nível nacional, até dezembro de 1974 (Azevedo, 2000). No entanto, a consciência social e política das elites católicas rapidamente denunciava vários dilemas que levaram a uma crescente diversidade de atitudes, salientando uma rotura progressiva no apoio incondicional que primeiramente quase todos os católicos concederam a Salazar e ao regime, patente no alinhamento de algumas figuras católicas eminentes com os movimentos unitários da oposição no pós-guerra (Cruz, 1992). Em democracia, as primeiras eleições legislativas ocorreram a 25 de abril de 1976 e a eleição do primeiro Presidente da República a 27 de junho desse ano, tendo a CRP sido aprovada pela Assembleia Constituinte em 1976. Em paralelo, manifestaram-se alterações significativas no tecido social português, sobretudo num dos campos mais sensíveis da sociedade: a família. A comprová-lo, as fortes polémicas com as questões do divórcio, a conceção de família, a educação sexual, o aborto, etc. Uma significativa alteração foi a legalização do próprio divórcio, para a qual contribuiu o Movimento Pró-Divórcio, pedindo a imediata revogação da lei que proibia os cônjuges canonicamente casados de se divorciarem, o que seria alcançado a 27 de maio de 1975 (Rosário, 1999).

A bibliografia da História da Igreja em Portugal, apesar de riquíssima (Silva, 1979; Rodrigues, 1980; Cruz, 1992; Rosário, 1999; Franco, 2011; Azevedo, 2013; Vilaça e Oliveira, 2015; Coutinho, 2018), paralelamente a autores de outras “latitudes” (Ling, 2005; Holloway, 2018; Aslan, 2018), continua a ser um constructo inacabado, na medida em que o Catolicismo é um objeto permanente de estudo (Franco, 2011).

Código Penal Português (1886)

O Código Penal Português (1886), aprovado em 14 de junho de 1884, seria um exemplo evidente da relação indissociável entre a Igreja Católica e o poder político até 1974, projetada no direito positivo (Costa, 1996). Essa realidade era igualmente reveladora da forma como a Igreja influenciava a ordem social e normativa, como expressa na Concordata assinada entre a Santa Sé e o Estado português, curiosamente poucos dias depois, a 23 de junho de 1886, quando se regulariam as jurisdições eclesásticas no Padroado Português do Oriente (Almeida, 1970; Leite, 2000). Vejamos algumas dessas evidências: o Código Penal (1886) foi, desde logo, aprovado por um decreto assinado pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça, o que revela a ligação “umbilical” entre os universos político e religioso, reforçando a convicção de que as questões da Igreja eram, também, questões da Justiça (Foucault, 2013). Era uma forma de encarar a Justiça: ligada naturalmente aos princípios enformadores da Igreja Católica que, nesse contexto, ditava o que estava certo e errado, regulando a vida social portuguesa. Nesse sentido, recordemos, p. e., os inúmeros debates em redor dos conceitos de “realismo” ou, mais adiante, do “jurisdicionalismo”, remontando aos ditames do “beneplácito régio”, instituído por D. Pedro I, o *Justiceiro* (Cortes de Elvas, 1361), querelas que se sucederam entre o

Estado e a Igreja ao longo da História de Portugal (Almeida, 1970; Machado, 1996; Adragão, 2002; Santos, 2005).

Mas, com a entrada em vigor da Lei da Separação, a 20 de abril de 1911, em particular o seu Art. 02º, a religião católica apostólica romana deixou de ser a religião do Estado e todas as igrejas ou confissões religiosas passaram a ser igualmente autorizadas, desde que não ofendessem a moral pública nem os princípios do Direito político português (Moura, 2004; Pinto, 2011). Apesar deste normativo, o Estado Novo manteve e reforçou esta ligação com a Igreja Católica, como veremos.

O Livro Segundo do CP (1886) corresponde, *mutatis mutandis*, à parte especial do CP atualmente em vigor, apresentando um catálogo de tipos legais de crime distribuídos por sete títulos. Neste domínio da letra da lei penal, a influência da Igreja Católica intensificou-se, pois, em primeira linha, surgiam os crimes contra a religião do Reino e dos cometidos por abuso de funções religiosas (título I), seguindo-se os crimes contra os interesses coletivos: a segurança do Estado (título II) e os crimes contra a ordem e a tranquilidade públicas (título III). Os crimes contra as pessoas surgem somente no título IV, seguindo-se os crimes contra a propriedade (título V), a provocação pública ao crime (título VI) e as contravenções de polícia (título VII). Esta configuração é, inclusive, muito distinta da atual parte especial que coloca, em primeira linha de interesses, os crimes contra as pessoas, seguidos dos crimes contra a propriedade e só depois os crimes contra os interesses coletivos.

No Código Penal oitocentista encontramos, assim, uma antecipação conceptual dos valores do Estado Novo materializados na trilogia da educação nacional, também designada como *A Lição de Salazar* (1938) – Deus, Pátria e Família –, difundida então por todas as escolas primárias do país, através de uma série de cartazes, para assinalar os dez anos de governo de Salazar (Remédio, 2013). Na verdade, o Estado Novo empenhou-se na causa católica, pelo que a imagem cultural do povo português, intrinsecamente religioso, foi em grande parte um efeito cultural resultante da *sombra* do Estado Novo (Simpson, 2014 apud Palma, 2018).

Vejam, agora, alguns tipos legais de crime que demonstram a influência da Igreja Católica no CP (1886). Assim, nos termos do Art. 130, aquele que faltasse ao respeito à religião do Reino, católica, apostólica, romana, era condenado na pena de prisão de um até dois anos, e na multa de três meses até três anos, acaso ocorresse um dos seguintes casos: injuriando a religião publicamente; tentando propagar doutrinas contrárias aos dogmas católicos definidos pela Igreja; tentando por qualquer meio fazer prosélitos ou conversões para religião diferente, ou seita reprovada pela Igreja; e celebrando atos públicos de um culto que não fosse o da religião católica. Este Artigo foi revogado pelo Art. 04º do Decreto, a 15 de fevereiro de 1911. Nos termos da Lei da Separação, a República passou a reconhecer e garantir a plena liberdade de consciência a todos os cidadãos portugueses e ainda aos estrangeiros que habitassem em território nacional, ainda que só após 1974 se fizessem sentir evidências mais expressivas desse espírito de liberdade de consciência (Adragão, 2002; Gouveia, 2012).

Acresce que, no exercício do seu ministério, os prelados eclesiásticos gozavam de proteção do Estado, nos mesmos moldes do que as autoridades públicas (Concordata, 07 de maio de 1940, Art. XI). Nos termos do Art. 132, era punido quem injuriasse

ministros da religião do Reino, no exercício ou por ocasião do exercício de suas funções. Cometia esse crime o ouvinte que interrompesse o sacerdote que estava fazendo a sua homilia por motivo fútil (*Revista de Legislação e Jurisprudência*, 36 apud Luís Osório, notas ao CP Português, II, p. 15) (Código Penal, 1962). Também era punido o embaraço ao culto por atos de violência ou ameaças, constringendo ou embaraçando outro no exercício do culto da religião do Reino, nos termos do Art. 133. Esse Artigo seria revogado e substituído com a entrada em vigor do Art. 13, do Decreto de 20 de abril de 1911. Entre outros exemplos, a Igreja podia ainda livremente cobrar coletas e quaisquer importâncias aos fiéis destinadas à realização dos seus propósitos, designadamente no interior e à porta dos templos, assim como dos edifícios e lugares que lhe pertencessem, nos termos do Art. V da Concordata, de 7 de maio de 1940 (Código Penal, 1962), práticas que permanecem. Nessa sintonia surgiam outros articulados que puniam quem se fizesse passar por ministro da religião do Reino (Art. 134); por falta de respeito à religião do Reino (Art. 135); e o abuso de funções religiosas (Art. 136).

Os crimes contra a religião do Reino e dos crimes cometidos por abuso de funções religiosas são seguidos por dois títulos referentes a comportamentos desviantes com relevância jurídico-penal coletiva: os crimes contra a segurança do Estado (Título II) – Art. 141 e ss. – em que surgiam tipos legais como a traição, a conjura, a passagem para nação inimiga, o serviço a nação inimiga, a provocação à guerra, a violação de fronteiras, etc.; assim como os crimes contra a ordem e a tranquilidade pública (Título III) prevendo, no Art. 177 e ss., as reuniões criminosas, a sedição e assuada, a reunião armada, as injúrias e violências contra as autoridades públicas, a resistência e a desobediência. Curiosamente, o então Art. 181 tinha a epígrafe “injúrias contra as autoridades públicas”. No atual Código Penal, este articulado apresenta a epígrafe “injúria”, mas o seu alcance alargou-se a qualquer pessoa, na medida em que passou a incriminar quem injuriar outra pessoa, imputando-lhe fatos, mesmo sob a forma de suspeita, ou dirigindo-lhe palavras, ofensivos da sua honra ou consideração.

Após os crimes contra Deus e a Pátria, vertidos nos Títulos I a III, surgiam os crimes contra as pessoas (título IV), ao contrário do atual Código Penal, em que os crimes contra as pessoas surgem com a dignidade primeira relativamente aos restantes títulos. Para compreendermos a influência da Igreja no direito criminal oitocentista português, selecionamos cinco tipos legais de crime: o infanticídio, a castração, o estupro, o adultério e a violação, sobretudo pelo tratamento diferenciado concedido ao homem e à mulher; e a valoração da honra, da casa de família e dos órgãos que geram vida. O crime de infanticídio, previsto no Art. 356, punia aquele que matasse voluntariamente um infante no ato do nascimento, ou em oito dias depois do seu nascimento, com uma pena de prisão de 20 a 24 anos. No entanto, importa destacar que este mesmo Artigo, no caso de infanticídio, cometido pela mãe para ocultar a sua desonra, ou pelos avós maternos para ocultar a desonra da mãe, a pena de prisão seria atenuada, de dois a oito anos. Por outro lado, o crime de castração, vertido no Art. 366, punia aquele que amputasse a outrem qualquer órgão necessário à geração, com uma pena de prisão de dois a oito anos, o que demonstra a relevância social, de inspiração religiosa, também patente noutros países europeus (Foucault, 2019).

O adultério surgia vertido no direito criminal material de um modo que espelhava uma forte dimensão religiosa: desde logo, no tratamento diferenciado entre homens e mulheres, assim como nas representações sociais distintas perante os mesmos factos. Na verdade, o homem casado que achasse a sua mulher em adultério e, nesse ato, a matasse ou ao adúltero, ou ambos, era punido de forma simbólica, sendo desterrado para fora da comarca por seis meses, nos termos do Art. 372, com a epígrafe “adultério e forma de provocação”. Mas, se as ofensas fossem menores, o homem casado não sofria qualquer pena. As mesmas disposições eram aplicadas à mulher casada que matasse a concubina teúda e manteúda², ou ao marido ou a ambos, ou lhes fizesse ofensas corporais, mas apenas se o ato ocorresse na casa conjugal (Santana, M.^a H., Lourenço, A. A., 2011). Este articulado revela-nos a forma como o legislador desvalorizava o adultério do homem casado, comparativamente com o adultério da mulher, assim como a previsão de uma proteção jurídica reforçada – sagrada – da casa conjugal, numa evidente perpetuação do *pater familias* romano (Morgado, 2010; Ventura, 2018).

Esta diferenciação jurídico-criminal entre homens e mulheres intensificava-se com o teor vertido nos Artigos 401 e 404. Assim, o Art. 401, com a epígrafe “adultério”, impunha que o adultério da mulher fosse punido com pena de prisão de dois a oito anos e que o co-réu adúltero, sabedor que a mulher era casada, seria punido com a mesma pena. Por outro lado, nos termos do Art. 404 – adultério de marido –, o homem casado que tivesse manceba teúda e manteúda na casa conjugal seria condenado na multa de três meses a três anos, o que revela que o adultério do homem casado era fortemente desvalorizado socialmente, sendo punido apenas se esse adultério ocorresse na casa conjugal, o que demonstra a forma como o legislador penal encarava o lar de família enquanto espaço que devia manter-se puro, enquanto célula essencial para o enraizamento dos valores católicos (Vicente, 1999; Vaquinhas, 2011).

Vejam agora o estupro e a violação: aquele que, por meio de sedução, estuprasse mulher virgem, maior de 12 e menor de 18 anos, era punido com uma pena de prisão maior de dois a oito anos, nos termos do Art. 392 (estupro). A este propósito, um acórdão do Supremo Tribunal de Justiça declarava que “provado que o réu conseguiu desflorar a ofendida mediante prévio namoro e promessas de casamento, não lhe aproveita, para atenuação da sua responsabilidade, o mau ambiente moral da família da ofendida (Acórdão do STJ, de 07 de abril de 1948, in Dr. Mil Homens, Notas de Informação Jurídica, 237)” (Código Penal, 1962, 449). Por outro lado, aquele que tivesse cópula ilícita com qualquer mulher, contra a sua vontade, por meio de violência física, intimidação ou de qualquer fraude, que não constituísse sedução, ou achando-se a mulher privada do uso da razão, ou dos sentidos, cometia o crime de violação, e veria aplicada a pena de prisão maior de dois a oito anos (Art. 393, “violação”). No Código de 1886, o facto verdadeiramente grave era a cópula, ou seja, a violação do vaso natural: o órgão feminino que gera a vida. As restantes formas de penetração eram encaradas com um certo desvalor jurídico-penal e social. Na verdade, aquele que, por meio de violência física, agarrasse uma mulher, a fizesse cair de braços e, contra a sua vontade, procurasse com ela ter cópula, conseguindo

2 Teúda define a mulher apenas como amante, sem qualquer tipo de suporte financeiro do homem casado. Manteúda é a mulher que é mantida financeiramente, sendo tratada como se fosse a segunda esposa.

apenas o coito anal, praticava uma tentativa de violação, nos termos do acórdão do STJ, de 15 de março de 1950³. Esta realidade só ganhou uma nova dimensão nos nossos dias, dado que, até 1998, a lei penal ainda distinguia crimes sexuais que envolvessem a cópula de crimes sexuais que envolvessem outras formas de penetração.

Por fim, destacamos o Art. 400, com a epígrafe “dote”, na medida em que, nos casos de estupro e de violação de mulher virgem, o criminoso era sempre obrigado a dotar a ofendida ainda que se casasse com ela, por uma importância fixada pelo tribunal que conhecesse a responsabilidade criminal do arguido. Acresce que o casamento poria termo à acusação da parte ofendida e à prisão preventiva, prosseguindo a ação pública, à revelia, até ao julgamento final, o que, atualmente, seria absolutamente insustentável para a vítima.

Considerações finais

A Igreja Católica é uma instituição com séculos de história na formação e evolução da sociedade e cultura portuguesa (Antunes, 1982), projetando valores no texto da lei, em particular no ordenamento jurídico, até 1974, ainda que as previsões vertidas no CP (1886), que protegiam a religião oficial, não tivessem perdurado intocadas face ao processo de secularização do direito. Assim, a Igreja foi perdendo o seu lugar central na configuração jurídico-material da sociedade portuguesa, gerando-se polémicas com as questões do divórcio, a educação sexual e o aborto, pelo que se torna fundamental estudar a perda dessa influência, para podermos compreender o presente.

Constatamos que as mudanças aceleradas provocadas pela Revolução de 1974 é a nota característica de Portugal. Pretendeu-se recuperar rapidamente o atraso em relação aos demais países europeus (Rosário, 1999). A Igreja não ficou indiferente a estas alterações, sobretudo porque possui a capacidade de difundir valores, normas, propostas de organização social, assim como de apresentar significados e sentido às diversas dimensões e facetas da vida das pessoas (Antunes, 1982). Em abril de 1974, oriundo dos mais diversos quadrantes, veio a proclamação da vontade de não se pretender levantar a “questão religiosa” e, para além disso, ainda, tentou-se uma nova captação de amplos sectores de crentes. A Igreja portuguesa procurou não se comprometer imediatamente com o regime fundado a 28 de maio de 1926, evitando a repetição do opróbrio dos liberais oitocentistas, que a tinham identificado com o Absolutismo e os republicanos com a Monarquia, reduzindo-lhe a influência, ou mesmo, oprimindo-a (Antunes, 1979). Após 1974, mormente no campo da justiça, verificou-se um movimento de descriminalização, neocriminalização e uma procura de reservar aos tribunais apenas as matérias que tivessem relevância jurídica: desde logo, através da conversão⁴ das contrações, de natureza judicial, para contraordenações (de natureza administrativa) e o

3 Boletim do Ministério da Justiça, 18, 196 apud CP de 1886 (1962).

4 Vide o Decreto-Lei N.º 232/79, de 24 de julho, e o Decreto-Lei N.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei N.º 356/89, de 17 de outubro, o Decreto-Lei N.º 244/95, de 14 de setembro, e a Lei N.º 109/2001, de 24 de dezembro. A Lei N.º 30/2006, de 11 de julho, procede à conversão em contraordenações as últimas contrações e transgressões em vigor no ordenamento jurídico nacional.

surgimento, em particular na transição do milénio, dos meios de resolução alternativa de litígios como os tribunais arbitrais, os julgados de Paz e a mediação penal, familiar e laboral (Gouveia, 2018; Poiares, 2018).

A Sociologia do Direito em Portugal conheceu uma expressiva impulsão com os trabalhos desenvolvidos pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, o Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa e o Centro de Investigação e Estudos de Sociologia do Instituto Universitário de Lisboa; a fundação do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa e a criação da secção temática de Sociologia do Direito e da Justiça na Associação Portuguesa de Sociologia como já aludimos. Mas a institucionalização desta área do conhecimento, essencial para a compreensão holística do Direito e da justiça, ainda está a consolidar-se através da produção científica desenvolvida por diversos cientistas sociais (Guibentif, 2017; Branco, Casaleiro e Pedroso, 2018), desde logo sobre o tema subjudice, como os trabalhos de Beleza (1990a e 1990b) sobre a imagem da mulher no Código Penal Português e a dominação masculina sobre as mulheres em Portugal (Vasconcelos, 2012).

A abordagem do tema em análise visa contribuir para esse esforço. Assim, para compreendermos a evolução do Direito Criminal através de uma abordagem histórico-sociológica, é fundamental perceber a dialética entre a Igreja Católica e o Estado português. Mas essa incursão deve ser contextualizada no tempo e no espaço, relativizando-se determinadas opções do legislador oitocentista que hoje consideramos inadequadas. Essa é uma das principais missões da Ciência: questionar o passado, de forma fundamentada, para compreendermos o presente, contribuindo, *in casu*, para o conhecimento sociológico da evolução do Direito Penal, em particular o Código de 1886.

Referências bibliográficas

ADRAGÃO, Paulo P. A Liberdade Religiosa e o Estado. Coimbra: Almedina, 2002.

ALBUQUERQUE, Paulo Sérgio Pinto de. Comentário do Código Penal à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem. 2.^a edição. Lisboa: Universidade Católica Editora, 2010.

ALBUQUERQUE, Paulo Sérgio Pinto de. Crimes de Perigo Comum e contra a Segurança das Comunicações em face da Revisão do Código Penal. Lisboa: CEJ, 1998.

ALMEIDA, Fortunato de. História da Igreja em Portugal. Nova edição dirigida por Damião PERES, vol. III. Barcelos: Portucalense Editora, 1970.

ANDRADE, Manuel da Costa. O Direito Penal económico na Constituição. In: MIRANDA, Jorge de (coord.). Estudos sobre a Constituição. vol. I. Lisboa: Petrony, 1977, pp. 207-211.

ANTUNES, Manuel Luís Marinho. Notas sobre a organização e os meios de intervenção da Igreja Católica em Portugal: 1950-80. In: Análise Social. vol. XVIII (72-73-74), n.os 3.^o-4.^o-5.^o. Lisboa: ICS-UL, 1982, pp. 1141-1154.

- ANTUNES, Manuel. A Religião e a Nação. In: Nação e Defesa. Ano I, n.º 1. Lisboa: IDN, Julho 1979, pp. 9-14.
- ASCENSÃO, José de Oliveira. Branqueamento de capitais: reacção criminal. In: Estudos de Direito Bancário. Coimbra: Coimbra Editora, 1999, pp. 337-358.
- ASCENSÃO, José de Oliveira. Direito Penal 1, Lisboa: AAFDL, 1995.
- ASCENSÃO, José de Oliveira. O cibercrime. In: PALMA, M.^a Fernanda, DIAS, Augusto Silva e MENDES, Paulo de Sousa (coord.). Direito Penal Económico e Financeiro. Coimbra: Coimbra Editora, 2012, pp. 307-327.
- ASLAN, Reza. God: a Human History of Religion. Londres: Random House, 2018.
- AZEVEDO, Carlos Moreira (direc.). Bibliografia para a História da Igreja em Portugal (1961-2000). Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa/Círculo de Leitores, 2013.
- BELEZA, Teresa. A mulher no Direito Penal. “Cadernos Condição Feminina”, n.º 19. Lisboa: Comissão da Condição Feminina, 1984.
- BELEZA, Teresa. A revisão da Parte Especial na reforma do Código Penal: legitimação, reequilíbrio, privatização, “individualismo”. In: Jornadas sobre a Revisão do Código Penal. Lisboa: AAFDL, 1998a, pp. 89-118.
- BELEZA, Teresa. Mulheres, Direito, Crime ou a Perplexidade de Cassandra. Tese (Doutoramento em Ciências Jurídicas. Direito Penal). FDUL, Lisboa, 1990b.
- BELEZA, Teresa. Os crimes contra a propriedade após a revisão do Código Penal de 1995 (sumários desenvolvidos). In: A tutela penal do património após a revisão do Código Penal de 1995. “Estudos monográficos: materiais para o estudo da Parte Especial do Direito Penal”, n.º 4. Lisboa: AAFDL, 1998b, pp. 39-98.
- BELEZA, Teresa. Sociologia do Direito em Portugal. In: Vértice: Revista de Cultura e Arte. II Série, n.º 11. Coimbra: [s. n.]. Fevereiro 1989, pp. 49-60.
- BELEZA, Teresa. Sociology of Law in Portugal. In: FERRARI, Vincenzo (dir.). Developing Sociology of Law. A World-Wide Documentary Enquiry. Milão: Giuffrè, 1990a, pp. 661-685.
- BOURDIEU, Pierre. O Poder Simbólico. Tradução de Fernando TOMAZ. “História & Sociedade”, n.º 6. Edições 70: Lisboa, 2011.
- BRANCO, Patrícia, CASALEIRO, Paula e PEDROSO. Sociologia do Direito made in Portugal: o contributo do CES no panorama nacional. In: e-cadernos CES, n.º 29. Coimbra: CES, 2018. Disponível em: <https://journals.openedition.org/eces/3529>. Acesso em: 01 Out. 2019.
- BRITO, José de Sousa e. Para fundamentação do Direito Criminal. In: Textos de Apoio de Direito Penal. vol. I. Lisboa: AAFDL, 1983b, pp. 127-233.

BRITO, José de Sousa e. Sentido e valor da análise do crime. In: Textos de Apoio de Direito Penal. vol. I. Lisboa: AAFDL, 1983a, pp. 65-125.

CAEIRO, Pedro. A consunção do branqueamento pelo facto precedente (em especial: (i) as implicações do Acórdão do Supremo Tribunal da Justiça n.º 13/2007, de 22 de Março; (ii) a punição da consunção impura). In: ANDRADE, Manuel da Costa et al. (org.). Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Jorge de Figueiredo Dias. “Stvdia Ivridica 100. Ad honorem – 5”. Coimbra: Coimbra Editora, 2010, pp. 187-222.

CAETANO, Marcello. Lições de Direito Penal. Lisboa: FDUL, 1937.

CARVALHO, Américo Alexandrino Taipa de. Condicionalidade sociocultural do Direito Penal. Análise histórica: sentido e limites. In: Estudos em homenagem aos Profs. Manuel Paulo Merêa e Guilherme Braga da Cruz. Separata do Boletim da FDUC, n.º 58. FDUC: Coimbra, 1985, pp. 1039-1145.

CARVALHO, Américo Alexandrino Taipa de. Direito Penal, Parte Geral: Questões Fundamentais, Teoria Geral do Crime. 3.ª edição. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 2016.

CARVALHO, Américo Alexandrino Taipa de. Prevenção, Culpa e Pena. Uma concepção preventivo-ética do Direito Penal. In: ANDRADE, Manuel da Costa et al. (org.). Liber Discipulorum para Jorge de Figueiredo Dias. Coimbra: Coimbra Editora, 2003, pp. 317-329.

CATROGA, Fernando. Entre Deuses e Césares. Secularização, Laicidade e Religião Civil. Uma perspectiva histórica. 2.ª edição. Coimbra: Almedina, 2010.

Código Penal (1886), Actualizado e Anotado. 2.ª edição. Lisboa: Ática, 1962.

Código Penal (1886). 7.ª edição. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1919.

Código Penal (1982). 7.ª edição, Coimbra: Almedina, 1982.

CORREIA, Eduardo e DIAS, Jorge Figueiredo (colab.). Direito Criminal. vol. I. Reimpressão da 1.ª edição de 1963. Coimbra: Almedina, 2001.

CORREIA, Eduardo e DIAS, Jorge Figueiredo (colab.). Direito Criminal. vol. II. Reimpressão da 1.ª edição de 1965. Coimbra: Almedina, 2004.

COSTA, José de Faria. Direito Penal Especial (Contributo a uma sistematização dos problemas “especiais” da Parte Especial). Reimpressão. Coimbra: Coimbra Editora, 2007a.

COSTA, José de Faria. Direito Penal Especial. Coimbra: Coimbra Editora, 2004.

COSTA, José de Faria. Noções fundamentais de Direito Penal (fragmenta iuris poenalis). Coimbra: Coimbra Editora, 2007b.

COSTA, José de Faria. O branqueamento de capitais. (Algumas reflexões à luz do Direito Penal e da política criminal). In: Direito Penal Económico e Europeu: Textos Doutrinários. vol. II, Coimbra: Coimbra Editora, 1999, pp. 301-320.

- COSTA, Mário Júlio de Almeida. As codificações. Direito Penal. In: A História do Direito Português. 2.^a edição (2.^a reimpressão). Coimbra: Almedina, 1996, pp. 416-420.
- COUBERT, Pierre. História Concisa de França. vol. I. “Biblioteca da História”, n.º 16. Mem Martins: Publicações Europa-América, 1996.
- COUTINHO, José Pereira. Sociologia e antropologia da religião em Portugal: agentes e publicações. In: REVER – Revista de Estudos da Religião. vol. 18, n.º 1. São Paulo: PUC/UCP, Janeiro-Abril 2018, pp. 271-299. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/rever/article/view/37388>. Acesso em: 01 Out. 2019.
- CRUZ, Manuel Braga da. As elites católicas nos primórdios do salazarismo. In: *Análise Social*, vol. XXVII (116-117), 2.º-3.º. Lisboa: ICS-UL, 1992, pp. 547-574.
- CRUZ, Manuel Braga da. Notas para uma caracterização política do salazarismo. In: *Análise Social*. vol. XVIII (72-73-74), 3.º-4.º-5.º. Lisboa: ICS-UL, 1982, pp. 773-794.
- DIAS, Augusto Silva (org.). Colectânea de textos de Parte Especial do Direito Penal. AAFDL: Lisboa, 2008.
- DIAS, Augusto Silva. Direito Penal. Parte Especial, crimes contra a vida e a integridade física. 3.^a edição, Lisboa, AAFDL: Lisboa, 2011.
- DIAS, Jorge de Figueiredo (dir.). Comentário Conimbricense do Código Penal: Parte Especial. vol. II. Coimbra: Coimbra Editora, 1999.
- DIAS, Jorge de Figueiredo (dir.). Comentário Conimbricense do Código Penal: Parte Especial. vol. III, Coimbra: Coimbra Editora, 2001.
- DIAS, Jorge de Figueiredo (dir.). Comentário Conimbricense do Código Penal: Parte Especial. vol. I, 2.^a edição. Coimbra: Coimbra Editora, 2012b.
- DIAS, Jorge de Figueiredo. Direito Penal II – Parte Geral II: As Consequências Jurídicas do Crime. 2.^a reimpressão. Coimbra: Coimbra Editora, 2009.
- DIAS, Jorge de Figueiredo. Parte Geral – Tomo I. Questões Fundamentais: A doutrina geral do crime. 2.^a edição, 2.^a reimpressão. Coimbra: Coimbra Editora, 2012a.
- Dicionário de Sociologia. Porto: Porto Editora, 2002.
- DIX, Steffen. As esferas seculares e religiosas na sociedade portuguesa. In: *Análise Social*. vol. XLV, n.º 194. Lisboa: ICS-UL, 2010, pp. 5-27.
- ESLIN, Jean-Claude. Deus e o Poder: o Estado e a Religião na História do Ocidente. Tradução de Artur Lopes CARDOSO. Lisboa: Âncora Editora, 2000.
- FERGUSON, Niall. Civilização – O Ocidente e os Outros. Tradução de Miguel MATA. Civilização Editora: Porto, 2012.

- FERREIRA, Manuel Cavaleiro de. *A Tipicidade na Técnica do Direito Penal*. Lisboa: Imprensa Lucas, 1935.
- FERREIRA, Manuel Cavaleiro de. *Lições de Direito Penal – Parte Geral. I – A Lei Penal e a Teoria do Crime no Código Penal de 1982. II – Penas e Medidas de Segurança*. Almedina: Coimbra, 2010.
- FONTES, Paulo Oliveira. *Elites católicas na sociedade e na Igreja em Portugal: o papel da Acção Católica Portuguesa (1940-1961)*. Tese (Doutoramento em História). Faculdade de Ciências Humanas/Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, 2006.
- FOUCAULT, Michel. O dever dos esposos. In: *História da Sexualidade IV. As Confissões da Carne*. Edição estabelecida por Frédéric GROS e tradução de Miguel Serras PEREIRA. «Antropos». Lisboa: Relógio d'Água Editores, 2019, pp. 267-287.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir. Nascimento da Prisão*. Introdução de António Fernando CASCAIS e tradução de Pedro Elói DUARTE. “Biblioteca de Teoria Política”, n.º 9. Lisboa: Edições 70, 2013.
- FRANCO, José Eduardo. *Relações entre a Igreja e o Estado em Portugal. Tempos e modos: Casamento, Divórcio e União de Facto*. Lisboa: CLEPUL-FLUL, 2011.
- GARAUDY, Roger. *Religiões em Guerra? O Debate do Século*. Tradução de Gonçalo PRAÇA, 2.ª edição. Lisboa: Notícias Editorial, 1998.
- GIDDENS, Anthony. *Sociologia*. 7. ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2009.
- GIL, José. *Salazar: a Retórica da Invisibilidade*. Tradução de M.ª de Fátima ARAÚJO. Lisboa: Relógio d'Água Editores, 1995.
- GOUVEIA, Jorge Bacelar. *Direito, Religião e Sociedade no Estado Constitucional*. Lisboa: Instituto do Direito de Língua Portuguesa, 2012.
- GOUVEIA, Mariana França. *Curso de Resolução Alternativa de Litígios*. Reimpressão da 3.ª edição (2014). Coimbra: Almedina, 2018.
- GUIBENTIEF, Pierre. A investigação sobre o Direito e a Justiça. In: RODRIGUES, M.ª de Lurdes et al. (org. e coord.). *40 Anos de Políticas de Justiça em Portugal*. Coimbra: Almedina, 2017, pp. 629-660.
- HOLLOWAY, Richard. *Uma breve História da Religião*. Tradução de Manuel Alberto VIEIRA. Lisboa: Editorial Presença, 2018.
- LEITE, A. *Concordatas*. In: AZEVEDO, Carlos M. (dir.). *Dicionário de História Religiosa de Portugal. A-C. vol. I*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa/Círculo de Leitores, 2000, pp. 423-429.
- LING, Trevor. *História das Religiões*. Tradução de M.ª José de LA FUENTE. 2.ª edição, Lisboa: Editorial Presença, 2005.

MACHADO, Jónatas. Liberdade religiosa numa comunidade constitucional inclusiva: dos direitos da verdade aos direitos dos cidadãos. “*Studia Juridica*”, n.º 18. Coimbra: Coimbra Editora, 1996.

MARTINS, Manuel Gonçalves. O Estado Novo e a Igreja Católica Portuguesa em Portugal (1933-1974). In: IV Congresso Português de Sociologia. Coimbra: Associação Portuguesa de Sociologia, 2000. Atas.

MARTINS, Moisés Lemos. O Olho de Deus no Discurso Salazarista. 2.ª edição. “*Biblioteca das Ciências Sociais*”, n.º 11. Porto: Edições Afrontamento, 2016.

MATA, José C. Direito Criminal Português. v. I-II. Coimbra: F. França, 1911.

MORÃO, Helena. Determinação pelo pedido e culpa: notas para a construção de um tipo misto. In: BRITO, Teresa Quintela de (coord.). *Direito Penal: Parte Especial: Lições, Estudos e Casos*. Coimbra: Coimbra Editora, 2007, pp. 351-422.

MORÃO, Helena. Justiça restaurativa e crimes patrimoniais. In: PALMA, M.ª Fernanda, DIAS, Augusto Silva e MENDES, Paulo de Sousa (coord.). *Direito Penal Económico e Financeiro*. Coimbra: Coimbra Editora, 2012, pp. 257-280.

MORGADO, Miguel. Em nome do Pai. In: *Autoridade. “Ensaios da Fundação”*, n.º 6. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2010, pp. 27-50.

MOURA, M.ª Lúcia de Brito. A guerra religiosa sob a I República: o impacto da Lei da Separação. vols. I-II. Tese (Doutoramento em Letras. Área de História). FLUC, Coimbra, 2004.

OLIVEIRA, Miguel de. Quarto Período. Liberalismo e Laicismo. A Igreja e o Estado. In: *História Eclesiástica de Portugal*. Ed. rev. e act. “*Biblioteca da História*”, n.º 11. Mem Martins: Publicações Europa-América, 1994, pp. 225-237.

PALMA, M.ª Fernanda. *Direito Constitucional Penal*. Coimbra: Almedina, 2011.

PALMA, M.ª Fernanda. *Direito Penal – Parte Especial (Crimes contra as Pessoas)*. Edição policopiada. FDUL: Lisboa, 1983.

PALMA, M.ª Fernanda. *Direito Penal – Parte Geral. A teoria geral da infracção como teoria da decisão penal*. Reimpressão da 3.ª edição. Lisboa: AAFDL, 2018a.

PALMA, M.ª Fernanda. *Direito Penal. Conceito material de crime, princípios e fundamentos. Teoria da lei penal: interpretação, aplicação no tempo, no espaço e quanto às pessoas*. 3.ª edição. Lisboa: AAFDL, 2018b.

PALMA, Nuno. A Igreja Católica e o Estado Novo Salazarista, de Duncan Simpson. Recensão. In: *Análise Social*. vol. LIII (3.º), n.º 228, Lisboa: ICS-UL, 2018, pp. 805-809. Disponível em: <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/n228a14.pdf>. Acesso em: 01 Out. 2019.

PEREIRA, Rui Carlos. *O Dolo de Perigo: contribuição para a dogmática da imputação subjectiva nos crimes de perigo concreto*. Lex: Lisboa, 1995.

PEREIRA, Rui Carlos. Os crimes contra a integridade física na revisão do Código Penal. In: PALMA, M.^a Teresa e BELEZA, Teresa Pizarro (org.). Jornadas sobre a Revisão do Código Penal. AAFDL: Lisboa, 1998, pp. 183-205.

PINTO, Frederico de Lacerda da Costa. Aspectos da tutela penal do património após a revisão do Código Penal. In: PALMA, M.^a Teresa e BELEZA, Teresa Pizarro (org.). A tutela penal do património após a revisão do Código Penal de 1995: 4 Estudos monográficos. Lisboa: AAFDL, 1998, pp. 1-38.

PINTO, Frederico de Lacerda da Costa. Crime de homicídio privilegiado. In: Revista Portuguesa de Ciência Criminal. Ano 8, n.º 2. Lisboa/Coimbra: IDPEE-FDUC, 1998, pp. 279-300.

PINTO, Sérgio Ribeiro. Separação religiosa como modernidade: decreto-lei de 20 de Abril de 1911 e modelos alternativos. “Estudos de História Religiosa”, n.º 9. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa/Universidade Católica Portuguesa, 2011.

POIARES, Nuno. A letra e os espíritos da lei. A violência doméstica em Portugal. “Compendium”. Lisboa: Chiado Editora, 2016.

POIARES, Nuno. Da Justiça alternativa em Portugal. In: Matria Digital, n.º 6. CIJVS: Santarém, CIJVS, 2018, pp. 666-681.

POIARES, Nuno. Políticas de segurança e as dimensões simbólicas da lei: o caso da violência doméstica em Portugal. Tese (Doutoramento em Sociologia. Sociologia Política). ISCTE-IUL, Lisboa, 2015.

POIARES, Nuno. Violência, crime e a dimensão simbólica da lei. In: VII CONGRESSO PORTUGUÊS DE SOCIOLOGIA. FLUP/APS: Porto, 2012. Atas.

REBELO, José. Formas de Legitimação do Poder no Salazarismo, Lisboa: Livros e Leituras, 1998.

REMÉDIO, M.^a Margarida Rodrigues. A Lição de Salazar e a iconografia do Estado Novo: contributo para a História da Educação em Portugal (1933-1939). Dissertação (Mestrado em Didáctica da História) [versão electrónica]. FLUL, Lisboa, 2013.

RODRIGUES, Anabela Miranda. A determinação da medida da pena privativa de liberdade. Os critérios da culpa e da prevenção. Reimpressão. Coimbra: Coimbra Editora, 2014.

RODRIGUES, Manuel Augusto. Problemática religiosa em Portugal no século XIX, no contexto europeu. In: Análise Social. vol. XVI (61-62), 1.º-2.º. ICS-UL: Lisboa, 1980, pp. 407-428.

ROSÁRIO, Manuel António Guerreiro. Discernimento dos sinais dos tempos e consciência moral. “Biblioteca Humanística e Teológica”, n.º 13. Porto: UCP e Fundação Eng.º António de Almeida, 1999.

SANTANA, M.^a Helena e LOURENÇO, António Apolinário. No leito. Comportamentos sexuais e erotismo. In: VAQUINHAS, Irene (org.) e MATTOSO,

José (direc.). História da Vida Privada em Portugal. A Época Contemporânea. vol. III. Lisboa: Temas & Debates/Círculo de Leitores, 2011, pp. 261-262.

SANTOS, Boaventura Sousa. Introdução à Sociologia da administração da Justiça. In: Revista Crítica de Ciências Sociais. CES: Coimbra, 1986, pp. 11-44.

SANTOS, Boaventura Sousa. O Estado e o Direito na transição pós-moderna: para um novo senso comum sobre o poder e o Direito. In: Revista Crítica de Ciências Sociais, n.º 30. CES: Coimbra, Junho 1990, pp. 13-43.

SANTOS, Boaventura Sousa. Uma Cartografia Simbólica das Representações Sociais: prolegómenos a uma concepção pós-moderna do Direito. In: Revista Crítica de Ciências Sociais, n.º 24. CES: Coimbra, Março 1988, pp. 139-172.

SANTOS, Cândido dos. A defesa do regalismo. In: Padre António Pereira de Figueiredo. Erudição e Polémica na segunda metade do século XVIII. “História Aberta”. Lisboa: Roma Editora, 2005, pp. 72-76.

SILVA, Augusto da. Prática religiosa dos católicos portugueses. In: Economia e Sociologia, n.os 25-26. Separata. Évora: ISESE, 1979, pp. 61-220.

SILVA, Germano Marques da. Direito Penal Português – Parte Geral III. Teoria das Penas e das Medidas de Segurança. 2.ª edição. Lisboa: Editorial Verbo, 2008.

SILVA, Germano Marques da. Direito Penal Português – Parte Geral I. Introdução e Teoria da Lei Penal. 3.ª edição. Lisboa: Editorial Verbo, 2010.

SILVA, Germano Marques da. Direito Penal Português – Parte Geral II. Teoria do Crime. Lisboa: Editorial Verbo, 1998.

SILVA, Germano Marques da. Sobre a incriminação do enriquecimento ilícito (não justificado ou não declarado). In: ALBUQUERQUE, Paulo Pinto de (coord.). Homenagem de Viseu a Jorge de Figueiredo Dias. Coimbra: Coimbra Editora, 2011, pp. 47-63.

SILVA, Germano Marques da., In: CORDEIRO, António Menezes et al. (coord.). Prof. Doutor Inocêncio Galvão Telles: 90 anos. Homenagem da FDUL. Coimbra: Almedina, 2007, pp. 451-474.

SIMPSON, Duncan. A Igreja Católica e o Estado Novo Salazarista. «Lugar da História», n.º 84. Edições 70: Lisboa, 2014.

SOBRAL, José Manuel. Religião, relações sociais e poder – a Misericórdia de F. no seu espaço social e religioso (séculos XIX-XX). In: Análise Social. vol. XXV (107), (3.º). Lisboa: ICS-UL, 1990, pp. 351-373.

VAQUINHAS, Irene. A família, essa pátria em miniatura. In: VAQUINHAS, Irene (org.) e MATTOSO, José (direc.). História da Vida Privada em Portugal. A Época Contemporânea. vol. III. Lisboa: Temas & Debates/Círculo de Leitores, 2011, pp. 118-129.

VASCONCELOS, Helena. Humilhação e Glória: o acidentado percurso de algumas mulheres singulares. "Textos Breves". Lisboa: Quetzal Editores, 2012.

VEIGA, Raul Soares da. Sobre o homicídio no novo Código Penal. Do concurso aparente entre homicídio qualificado e homicídio privilegiado. In: Revista Jurídica, n.º 4, Lisboa: [s. n.], Outubro-Dezembro 1985, pp. 15-53.

VENTURA, Isabel. As reformas penais oitocentistas. In: Medusa no Palácio da Justiça ou uma História da Violação Sexual. Edições Tinta-da-China: Lisboa, 2018, pp. 97-106.

VICENTE, Ana. Mulheres. Situação das mulheres. In: Dicionário de História de Portugal. Suplementos. Coordenação de António BARRETO e M.^a Filomena MÓNICA. vol. VIII. Porto: Livraria Figueirinhas, 1999, pp. 565-571.

VILAÇA, Helena e OLIVEIRA, M.^a João. Clivagens e cumplicidades entre a Igreja Católica e o Estado: o casamento entre pessoas do mesmo sexo. In: Sociologia, Problemas e Práticas, n.º 78. Lisboa: CIES-IUL, 2015, pp. 29-47.

VOVELLE, Michel. Breve História da Revolução Francesa. Tradução de Ana FALCÃO e Luís LEITÃO. "Biblioteca de Textos Universitários", n.º 82. Lisboa: Editorial Presença, 1986.

Recebido: 4 de abril de 2019.

Aprovado: 11 de novembro de 2019.